



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 004/2025/CI/CDC/SAD/PMCG
CONCORRÊNCIA Nº 9.08.017.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.380/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.427/2024
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Obras – SECOB

PARECER DE CONFORMIDADE

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer de conformidade sobre procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, por Regime de Empreitada, por Preço Unitário, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**, legislação municipal específica, qual seja Lei Nº 14.133/21, Lei Nº 12.527/11, Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 4.751/2023.

03. Dessa maneira, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos Específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao solicitante para corrigir as não conformidades, retornando quando as exigências forem integralmente cumpridas.

04. Nesse sentido, havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação e adjudicação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

É o breve relatório,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

II – ANÁLISE

05. Iniciada a análise dos autos administrativos, foi observada a conduta legal dos procedimentos adotados conforme legislação vigente, observando que a modalidade escolhida foi adequada de acordo com o Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

06. Neste sentido, mostra-se possível a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para o objeto em tela.

07. O processo teve como preço estimado o valor de R\$ 992.327,63 (novecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), encontrando-se nos autos os seguintes elementos:

1. Proc. Licitatório nº 1.427/2024, encaminhamento da documentação e solicitação de abertura de processo licitatório, fls. 001 a 003;
2. Processo Administrativo 1.380/2024, Autorização do Secretário de Obras, fls. 004 e 004;
3. Composição do BDI, fls. 006 a 009;
4. Composições dos custos, fls. 010 a 023;
5. Cronograma Físico e Financeiro, fls. 024 a 025;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

6. Dotação orçamentária, fls. 026 a 027;
7. Documento de Oficialização da Demanda, fls. 028 a 031;
8. Estudo Técnico Preliminar, fls. 032 a 044;
9. Mapa de risco, fls. 045 a 047;
10. Memorial descritivo, fls. 048 a 054;
11. Nota Técnica, fls. 055 a 056;
12. Orçamento resumido, fls. 057 a 058;
13. Projeto Básico, fls. 059 a 082;
14. Planilha orçamentária, fls. 083 a 085;
15. Prancha, fls. 086 a 089;
16. Relação de itens no processo, fl. 322;
17. Divulgação no Comprasnet/PNCP, fl. 323;
18. Aviso da licitação com publicado no DOU, Jornal a União, Semanário e protocolo do TCE , fls. 325 a 327;
19. Semanário do Município, fls. 333 a 370;
20. Solicitação de esclarecimento enviado pela empresa R e S Engenharia e Consultoria, fls. 371 a 372;
21. Resposta do esclarecimento, fls. 373 a 391;
22. Qualificação técnica da empresa R & S Engenharia e Consultoria, fls. 393 a 418;
23. Comprovação da ausência do Recurso, fls. 422;
24. Documentos de habilitação da empresa vencedora, fls. 424 a 609;
25. Proposta atualizada e declarações da empresa vencedora, fls. 610 a 652;
26. Relatório de declarações, fls. 653 a 654;
27. Termo de julgamento, fls. 655 a 661;
28. Portaria de Agente de contratação, fls. 666 a 670;
29. Tabela Sinapi, fls. 672 a 1383;
30. Portaria fase interna Secob, fls.1384 a 1391;

É o que há de mais relevante para relatar.

08. A licitação obedeceu aos requisitos previstos na legislação contendo os elementos necessários para abertura do procedimento.

09. Seguindo, no que diz respeito a execução de um serviço comum de engenharia ou serviço especial de engenharia, devendo a Administração atentar-se no que diz o Art.6º, XXI da Lei 14.133/2021, dispõe:

Art.6º, ...XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

O parágrafo único do artigo 29, ao excluir as hipóteses de aplicação do pregão é quem autoriza a adoção deste para licitar serviços de engenharia comuns. Com isso, poderá ser escolhido livremente uma das duas modalidades, a concorrência ou o pregão.

10. Sendo assim, é demonstrado a definição da modalidade Concorrência, além de definir os critérios para a utilização desta modalidade.

11. No referido processo observou-se, o cumprimento da nova regra trazida no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência seguiu o rito da inversão de fases, primeiro foi realizado o julgamento das propostas e somente depois a análise de documentação do vencedor (procedimentos semelhante ao que já era realizado na modalidade do Pregão).

12. Desta forma, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, apresentando os requisitos conforme legislação pertinente.

13. Ainda, consta nos autos que a sessão foi realizada às 08:30hs do dia 16 de dezembro de 2024, onde participaram as seguintes empresas:

- Polyefe Construções, Limpeza e Conservação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.438.654.0001-03;
- Ancora Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.459.047.0001-93;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

- C2e Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 56.034.063.0001-13;
- I Nova Servicos e Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.916.0001-07;
- Getens Arq & Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.005.453.0001-49;
- WSM Serviços e Manutenções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.847.755.0001-61 ;
- R & S Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.836.850.0001-95 ;
- I L Azevedo Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.383.128.0001-63;
- Topazio Construções e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 43.304.040.0001-30 ;
- Nordeste Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.318.962.0001-26;
- Evoengenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.280.784.0001-36;
- Real Energy Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.116.138.0001-38;
- 17.263.504 José Roberto Marques da Silva Timóteo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.504.0001-05;
- Dias Serviços de Edificações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.381.430.0001-54;
- Abart Engenharia e Execução Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.198.860.0001-54;
- Trabes Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.034.271.0001-35;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

14. Dessa forma, verifica-se no processo, que a empresa R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi considerada habilitada.

15. Neste sentido, foi constatado que as demais empresas apresentaram propostas, porém não avançaram para a fase de lances, não tendo, portanto, seus documentos de habilitação verificados.

16. Destaca-se que, embora a empresa Evoengenharia e Construções Ltda tenha manifestado a intenção de interpor recurso, ela não chegou a formalizá-lo.

17. Por fim, o Agente de contratação considerou válida a proposta e habilitando a seguinte empresa: R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 778.679,49 (Setecentos e setenta e oito mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) por ser considerada a proposta mais vantajosa para administração, uma vez que os valores estão abaixo do valor de orçamento.

18. Desse modo, as licitante supracitadas foram declaradas vencedoras da Concorrência com valor global de R\$ 778.679,49 (Setecentos e setenta e oito mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme encontra-se descrito no Termo de julgamento.

III – OBSERVAÇÃO

19. Em análise ao processo, verificou-se a ausência da portaria do agente responsável pelo ETP e dos Agentes de Contratação. Foi solicitado.

20. Logo, o Agente de contratação enviou respostas e sanou as inconsistências através dos Despacho 30, 31, 32, - 1427/2024.

21. Diante da apreciação, recomendamos ao setor responsável pela fase interna da Secretaria demandante, que ao enviar a documentação inicial para abertura do processo, que seja feita uma análise rigorosa em todos os documentos (Projeto Básico, Planilhas de custo, minuta de edital, portarias da fase interna e do fiscal da Obra, entre outros), para evitar numerosas devoluções de documentos por parte da Central de compras, evitando assim morosidade no processo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

22. Portanto, visando aprimorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios, é fundamental que a fase interna da licitação seja conduzida com rigor e seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Nesse contexto, é de suma importância a utilização de minutas de editais padronizadas, as quais proporcionam uniformidade e clareza nos procedimentos.

23. Ademais, salientamos que as questões de ordem técnica apresentada no processo já foram analisadas anteriormente pelos responsáveis competentes.

24. Ademais, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tal publicação é necessária para a eficácia dos atos. Essa exigência é crucial para garantir a transparência e a validade dos procedimentos licitatórios, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações pertinentes e que a legalidade das contratações públicas seja mantida.

25. Vale ressaltar, que o Agente de contratação redobre os cuidados e atenção para verificar cada documento apresentado pelos licitantes, para evitar possíveis embaraços no processo.

26. Como visto, orientamos que o processo seja tramitado integralmente dentro da plataforma 1Doc. Ao inserir a documentação retirada do Comprasnet, é fundamental organizar os documentos de forma que sigam a ordem do processo e sejam adicionados a cada etapa, incluindo proposta atualizada, documentos de habilitação, termo de julgamento e demais documentos pertinentes.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, o Agente de contratação, procedeu em todos os atos inerentes a Licitação com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria especialmente a Lei Nº 14.133/21, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Nº 12.527/11 e Decreto Municipal Nº 4.751/2023 com rigor na análise da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Conveniência e Oportunidade do Ato Administrativo, ressaltando os princípios do planejamento e segregação de função, que ajustam-se aos princípios que norteiam a Administração Pública.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

Dessa forma, atestamos a regularidade jurídico formal e conformidade do processo, o qual entendemos **apto** a ser submetido a autoridade superior.

Assim, indicamos pelo prosseguimento do feito com a devida Adjudicação e Homologação e demais procedimentos legais.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 16 de janeiro de 2025.

ROSINERIS COSTA NERIS
Controladora Interna
Matrícula: 27.668 – CDC/SAD/PMCG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0291-445E-D70B-7422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSINERIS COSTA NERIS (CPF 045.XXX.XXX-24) em 16/01/2025 15:17:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0291-445E-D70B-7422>